



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 452/2017 TRE-AL/PRE/DG/ASPLEG

Reconstitui a Comissão de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução TSE nº 23.501/2016, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a COMISSÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º A Comissão, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal, terá a seguinte composição:

I – Coordenador de Sistemas (STI), que atuará como Presidente.

II – Assessor-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral, que será o substituto do Presidente;

III – Assessor de Comunicação Social;

IV – Oficial de Gabinete da Presidência;

V – Oficial de Gabinete da Direção-Geral

VI – Coordenador de Serviços Gerais

VII – Coordenador de Jurisprudência e Documentação

VII – Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos dos titulares, a Comissão será integrada pelos seus respectivos substitutos.

Art. 3º Compete à Comissão de Segurança da Informação:

I - propor melhorias a esta PSI;

II - propor normas, procedimentos, planos e/ou processos, nos termos do art. 6º, visando à operacionalização desta PSI;

III - promover a divulgação desta PSI e normativos, bem como ações para disseminar a cultura em segurança da informação, no âmbito do Tribunal Eleitoral;

IV - propor estratégias para a implantação desta PSI;

V - propor ações visando à fiscalização da aplicação das normas e da política de segurança da informação;

VI - propor recursos necessários à implementação das ações de segurança da informação;

VII - propor a realização de análise de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos;

VIII - propor a abertura de sindicância para investigar e avaliar os danos decorrentes de quebra

de segurança da informação;

IX - propor o modelo de implementação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais (ETIR), de acordo com a norma vigente;

X - propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas sobre segurança da informação;

XI - responder pela segurança da informação.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria da Presidência nº 445, de 22 de julho de 2010.

Maceió, 14 de agosto de 2017.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Vice-Presidente no exercício da Presidência